



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº /2024**

**Senhor Presidente,**

O Vereador que esta subscreve refaz o pedido de informações em razão da vaguezza e inconsistência da resposta enviada pelo Executivo Municipal:

- a) Que o Poder Executivo Municipal, encaminhe relatório informando os valores destinados no orçamento de 2024, informando os valores previstos inicialmente e as suplementações posteriores para Secretaria de Infraestrutura Rural.
- b) Seja encaminhado relatório discriminando os valores que foram gastos pela Secretaria de Infraestrutura Rural em 2024.
- c) Encaminhe cópia dos *empenhos*, anexos (se houverem) e *notas fiscais* das despesas da Secretaria de Infraestrutura Rural.

Canguçu, 01 de julho de 2024.

**Cordialmente**

**CESAR AUGUSTO BITTENCOURT MADRID**  
**Vereador/Progressista**

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 92  
DA LEI 796/1982 DE 13/05/1982 E INCLUI  
LETTRAS “a” E “b” AO INC. VII DO ART. 2º DA  
LEI 3.684/2011 DE 30/12/2011**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Inc. IV do Art. 92 da Lei Nº 796/82 de 13 de maio de 1982 e suas alterações posteriores, a qual passa a ser a seguinte:

Art. 92.

-  
**IV** - cortar ou danificar árvores, arbustos de logradouros, jardins e parques públicos e estradas, exceto, nas áreas pertencentes as faixas de domínio das estradas municipais, interdistritais, caminhos e vicinais.

**Art. 2º.** Fica incluída a letra “a” ao Inc. VII do Art. 2º da Lei Nº 3.684/2011 de 30 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 2º.

-

VII –

a) Fica automaticamente autorizada, sem qualquer necessidade aviso ou encaminhamento de projeto ambiental ao poder público e/ou ao órgão responsável, o departamento, secretaria ou autarquia responsável da administração pública; empresa privada ou pessoa física terceirizada para serviços de manutenção conservação e melhoria; ou, ainda pelo proprietário da área que margeiam as estradas: municipais, interdistritais, caminhos ou vicinais, a limpeza, o corte, a supressão de áreas verdes, o alargamento e retirada de material das suas respectivas faixas de domínio.

b) O material e árvores de pequeno, médio e grande porte eventualmente resultante da limpeza das faixas de domínio poderá ser aproveitado e utilizado pelo responsável pelo serviço.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Canguçu/RS**

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito

**Iniciativa: Poder Legislativo**  
**Autor: Vereador Cesar Augusto Bittencourt Madrid**

**DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68DD-ED0C-7EE1-4D5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR AUGUSTO BITENCOURT MADRID (CPF 374.XXX.XXX-63) em 01/07/2024 10:15:57  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracanguçu.1doc.com.br/verificacao/68DD-ED0C-7EE1-4D5F>